O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc... de acordo com § 1° do Art. 251 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I Nº 2.440 DE, 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM 03 (TRÊS) OU MAIS EIXOS DENTRO DA CIDADE DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica proibido o tráfego de Caminhões de 03 (três) ou mais eixos dentro da Cidade de Itaguaí.

ART. 2º - Exceto para os que comprovarem descarga na Cidade.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL - Itaguaí - RJ - Est. do Rio de Janeiro

Itaguaí, 10 de Março de 2005.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE.

Autoria: Vereadores José Maia dos Santos e
Vicente Cicarino Rocha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.480 **DE, 05 de Maio de 2005.**

CRIA ARTIGOS NA LEI Nº 2.440/04.

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os Artigos 3º, 4º e 5º na Lei nº 2.440/04, com as seguintes redações:

Artigo 3º - O não cumprimento do Artigo 1º desta Lei, ensejará a apreensão do veículo, com a remessa do mesmo para o Depósito Público Municipal, estando sujeito ao pagamento de estadia, cobrada pelo referido depósito, para ser liberado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na presente Lei.

Artigo 4º - Será aplicada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao infrator do Artigo 1º desta Lei, cujo pagamento constitui pré-requisito para a liberação do veículo, além da sanção prevista no Artigo 5º.

Artigo 5º - Será considerado infrator, para fins deste Artigo, o condutor do veículo, o proprietário do veículo e a Empresa para o qual o veículo esteja prestando serviços, podendo a multa ser cobrada de qualquer um deles, a critério do órgão público.

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 2.440/04, fica transformado em Artigo 6º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 06 de maio de 2005.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-